Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.058, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Clínico Geral e 08 (oito) Técnicos em Enfermagem, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Clínico Geral e, até 08 (oito) Técnicos em Enfermagem, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinção da necessidade de manutenção dos contratos.

§ 2.° A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral será de R$ 8.582,20 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

§ 3.° A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem será de R$ 1.193,31 (mil, cento e noventa e três reais e trinta e um centavos).

§ 4.° As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no caput deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.° 3.919/2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2.° As contratações, em caráter emergencial, previstas no Art. 1.°, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100322.042 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração